



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 822/89

DATA: 4 de abril de 1989.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder Contribuições Correntes ao Pato Branco Esporte Clube.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

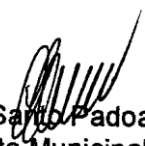
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Pato Branco a conceder Contribuições correntes ao Pato Branco Esporte Clube, no valor de NCz\$ 6.000,00 (seis mil cruzados novos).

Parágrafo único. A contribuição de que trata o "caput" deste artigo será repassada em 06 parcelas mensais e iguais de NCz\$ 1.000,00 (um mil cruzados novos).

Art. 2º - A contribuição a que se refere o artigo anterior, será empenhada na dotação orçamentária: 0903.08460212.40 - 3.2.3.2 - Contribuições Correntes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 4 de abril de 1989.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal